

PROJETO DE LEI Nº 104/93


ESTENDE OS BENEFÍCIOS DAS LEIS MUNICIPAIS
NÚMEROS 822/67 E 1.173/71 E DECLARA DE
UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA
AMAZONAS FUTEBOL CLUBE.


A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Des-
portiva Amazonas Futebol Clube.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta
Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 02 DIAS DO MÊS
DE JUNHO DE 1993.


VEREADOR PAULO MAGNO DO BEM
-Presidente da Câmara-


VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO
-Secretário da Câmara-



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 104/93

ESTENDE OS BENEFÍCIOS DAS LEIS MUNICIPAIS NÚMEROS 822/67 E 1.173/71,
E DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA AMAZONAS FU-
TEBOL CLUBE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

APROVADO
25/05/93

ART. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública a Associação Desportiva Amazonas Futebol Clube.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

APROVADO
25/05/93

SALA DAS SESSÕES, 17 de maio de 1993.

VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FÁRIA

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para parecer

18 / 05 / 93
Presidente

A Comissão de Finanças, Tributação e Orçamentos para parecer

24 / 05 / 93
Presidente

A Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal p/ parecer

24 / 05 / 93
Presidente

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para parecer

27 / 05 / 93
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 104/93


ESTENDE OS BENEFÍCIOS DAS LEIS MUNICIPAIS NÚMEROS 822/67 E 1.173/71,
E DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA AMAZONAS FU-
TEBOL CLUBE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública a Associação Desportiva Amazonas
Futebol Clube.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na
data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 17 de maio de 1993.


VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO
DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 01 PARA USO DA REPARTIÇÃO

1

5

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA.
- PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
- NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO"
- DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
- APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORGÃO DA SRP DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
- PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 02

ETIQUETA PROTOCOLO DO C. G. C.

0



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

23 968 282/0001-10

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS		05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS	
03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.?	SIM <input type="checkbox"/> 01 8 NÃO <input checked="" type="checkbox"/> 02 6	07 MES DE BALANÇO	08 PERCENTUAL DO CAPITAL
04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS?	SIM <input type="checkbox"/> 03 0 NÃO <input type="checkbox"/> 04 9	09 DE ORIGEM NACIONAL	10 DE ORIGEM ESTRANGEIRA
05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.	N.º BÁSICO	06 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")	07 MAIS DE C\$ 1.000.000
N.º ORDEM	CONTROLE	08 MENOS DE C\$ 100.000	09 ENTRE C\$ 100.000 E C\$ 1.000.000
0001		10 MAIS DE C\$ 1.000.000	<input checked="" type="checkbox"/> 03 2

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS		06 NATUREZA JURÍDICA	
06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE		10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO	
IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	<input checked="" type="checkbox"/> 00 9	EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)	00 6
EXPORTAÇÃO	01 7	SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	01 4
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	02 5	SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.	02 2
IMPORTAÇÃO	03 3	SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	03 0
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	<input checked="" type="checkbox"/> 04 1	SOC. COMANDITA SIMPLES	04 9
IPI	05 0	SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	05 7
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	06 8	SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	06 5
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	07 6	SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	07 3
LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	08 4	SOC. COOPERATIVA	08 1
ENERGIA ELÉTRICA	09 2	FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	09 0
MINERAIS	10 6	EMPRESA PÚBLICA	10 3
TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA	11 4	SOC. DE ECONOMIA MISTA	11 1
ICM	12 2	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	12 0
PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	13 0	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	13 8
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	14 9	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	14 6
		FUNDAÇÃO	15 4
		ASSOCIAÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> 16 2
		AUTARQUIA	17 0
		ÓRGÃO PÚBLICO	18 9

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO: **SOCIEDADE CIVIL E RECREATIVA**

12 CÓDIGO: **6171**

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL: **AMAZONAS FUTEBOL CLUBE**

14 NOME DE FANTASIA: **AMAZONAS FUTEBOL CLUBE**

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV., ETC.): **AL.**

16 NOME DO LOGRADOURO: **ALAMEDA B. MORAES**

17 NÚMERO: **26**

18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.):

19 BAIRRO OU DISTRITO: **PROGRESSO**

20 CEP: **36400**

21 SIGLA DA UF.: **MG**

22 MUNICÍPIO: **CONSELHEIRO LAFAIETE**

23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: **4365**

24 CÓDIGO DA INSPECTORIA:

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF: **298130506**

26 NOME: **NATALINO DE ASSIS MORAES**

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR

CÓDIGO: **7**

ANO: **01**

NÚMERO: **01**

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA: **CONS. LAFAIETE 11/12/92**

13 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

06.1.01.01-1

14/12/92

ARFB

CONSELHEIRO LAFAIETE

28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

Natalino de Assis Moraes

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO: **14/12/92**

32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO: **0600.920-4**

CARTÓRIO VIANNA

2º. OFÍCIO

Tabelionato - Registro de Títulos e Documentos - Judicial
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS

CERTIDÃO

MARIA PATRÍCIA VIANNA CRUZ

Tabeliã do Segundo Ofício, Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Escrivã do Judicial da Comarca de Conselheiro Lafaiete, do Estado de Minas Gerais, no exercício do cargo, na forma da Lei, etc.,

CERTIFICO, a

requerimento verbal de parte interessada que revendo em // meu poder e cartório o Livro de Registro de Pessoas Jurídicas e sociedades Cívis, de nº A-6, às fls. 17v, de nº 1934 em 09 de dezembro de 1992, consta o registro do teor seguinte: "EXTRATO DO ESTATUTO DO AMAZONAS FUTEBOL CLUBE, fundado em 01/01/81, com sede na Rua Alameda B. Moraes, nº26, // Conselheiro Lafaiete-MG. Duração: Indeterminado. Finalidade proporcionar a difusão do Cívismo e da Cultura Física, // principalmente o Futebol. A Diretoria compor-se-á de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor Técnico e Diretor Social, além de outros cargos julgados necessários. Em caso de dissolução de Entidade, seu patrimônio será revertido em favor de obras Assistenciais de caráter filantrópico. PRESIDENTE NATALINO DE ASSIS MORAES.*" - "Era tudo o que havia no referido instrumento". Conselheiro Lafaiete, 09 de dezembro de 1992. Eu, (as) M. Vianna Cruz, Tabeliã do Registro de Pessoas Jurídicas. "Era tudo o que havia no referido registro". Conselheiro Lafaiete, 09 de dezembro de 1992. ---. Eu, Maria Vianna Cruz, Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas.*

§ ÚNICO - O Sócio benemérito ficará isento do pagamento de mensalidade e, receberá um diploma assinado pelo Presidente, Secretário e o Tesoureiro.

Art. 7º - Será Sócio honorário qualquer cidadão, alheio à associação que tenha prestados serviços excepcionais a mesma ou ao desporto em geral, a juízo do Conselho Deliberativo.

Art. 8º - Será remido todo sócio ou pessoa alheia à associação, que contribuir de uma só vez, com a quantia superior a Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil Reais).

Art. 9º - Será Sócio contribuinte aquele que, sendo maior de 18 anos, pagar a mensalidade de Cr\$ 10.000,00 (Dez mil Reais), e, por ocasião da admissão, a jóia de Cr\$ 5.000,00 (Cinco mil Reais).

Art. 10 - Será Sócio juvenil aquele, que guardados os limites de idade estabelecidos na legislação esportiva vigente, pagar a jóia de admissão de Cr\$ 5.000,00 (Cinco mil Reais) e a mensalidade Cr\$ 5.000,00 (Cinco mil Reais).

Art. 11 - Será Sócio cotista, aquele que adquirir títulos patrimoniais do Clube, sendo-lhe permitido participar com os direitos dos demais Sócios, das Assembléias Gerais e Extraordinárias.

Art. 12 - Somente terão direitos a votar e serem votados nas Assembléias Gerais os Sócios maiores de 18 anos, com pelo menos um ano de associado e, quites com a Tesouraria.

Art. 13 - As propostas para admissão de Sócios, serão feitas por escrito e apresentadas à Diretoria, que depois de aprová-las expedirá a respectiva comunicação e carteira de associado, de conformidade com a categoria estatutária.

§ 1º - As propostas deverão conter a assinatura e o nome do proposto, idade, estado civil, nacionalidade, sexo, profissão, residência e a assinatura do Sócio proponente.

§ 2º - O Proposto, uma vez aceito e oficiado, deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a jóia e a mensalidade do mês correspondente a sua admissão, sob pena de ser eliminado.

Art. 14 - São deveres dos sócios:

- a) - Pagar pontualmente, a sua mensalidade ou outro qualquer compromisso assinado com o Clube, inclusive estragos feitos em seus pertences;
- b) - Participar das solenidades cívicas em que o Clube tomar parte;
- c) - Aceitar os cargos ou comissões para que for eleito ou nomeado, salvo motivo justificado;
- d) - Dirigir à Diretoria qualquer proposta ou reclamação que visem o progresso e o bom nome da Associação;

41

ESTATUTOS

CAPITULO I

DO CLUBE E SEUS FINS

Art. 1º - AMAZONAS FÚTEBOL CLUBE
fundado em 01-01-181 Al. Benedito B. Moraes -26, nesta cidade de COMA LAFAIETE, no Estado de Minas Gerais, onde tem sua sede, é uma sociedade civil, composta de número ilimitado de sócios, sem distinção de nacionalidade, culto e de sexo, tendo por finalidade proporcionar a difusão do civismo e da cultura física, principalmente o futebol, podendo, ainda praticar ou competir em todas as modalidades esportivas amadoras especializadas, inclusive o futebol feminino e realizar reuniões e divertimentos de caráter social e cultural nos termos da Lei nº 6.251, de 08 de outubro de 1.975, regulamentada pelo Decreto nº 80.228, de 25 de agosto de 1.977.

§ ÚNICO - O Futebol praticado pela associação será de caráter AMADOR.

Art. 2º - Amazonas Futebol Clube . . . tem por personalidade distinta de seus associados e sua duração será por tempo indeterminado.

Art. 3º - É dever da associação cumprir e fazer cumprir, pelos seus associados e atletas, todas as leis e regulamentos emanados da Entidade a que estiver filiada, bem como participar das competições e festividades promovidas pela mesma.

CAPITULO II

DAS CORES, DISTINTIVOS E UNIFORMES

Art. 4º - As cores oficiais da associação são Verde-Branco-Vermelho-Preto.

CAPITULO III

DOS SÓCIOS, SUAS CATEGORIAS, DEVERES, DIREITOS E PENALIDADES

Art. 5º - A Associação compõe-se das categorias de sócios a saber:

- a) BENEMÉRITOS;
- b) HONORÁRIOS;
- c) REMIDOS;
- d) CONTRIBUINTES;
- e) JUVENIS;
- f) COTISTA.

Art. 6º - Será benemérito, aquele cujo o título for concedido pelo Conselho Deliberativo, por serviços de relevância prestados à associação ou por donativos avultados;

23968282/0001-10

AMAZONAS FÚTEBOL CLUBE

Alameda B. Moraes, N° 26

Bairro Progresso - CEP 36400-000

CONSELHEIRO LAFAIETE - MG



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PRECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
AO PROJETO DE LEI Nº 104/93

[Handwritten signature]
APROVADO
250593

RELATÓRIO/FUNDAMENTAÇÃO

Projeto de Lei que estende os benefícios das leis municipais nºs 822/67 e 1173/71 e declara de Utilidade pública a Associação Desportiva Amazonas Futebol Clube.

O referido Projeto se encontra dentro das normas regimentais para sua tramitação legal.

CONCLUSÃO

Somos favorável, e que o mesmo seja discutido e aprovado pelo Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 19 DE MAIO DE 1993.

[Handwritten signature]
VEREADOR DARCI TAVARES

VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

[Handwritten signature]
VEREADOR JOSÉ ANTONIO A. DOS SANTOS

/ARPM/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMEN-
TOS AO PROJETO DE LEI Nº 104/93.

A Comissão de Finanças, Tributação e Orçamentos é de pa-
recer que o Projeto de Lei nº 104/93, deva ser discutido e votado pelo Plená-
rio.

SALA DAS COMISSÕES, 24 de maio de 1993.

APROVADO
26.05.93

VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA

VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO

ROBERTO FERNANDES PINTO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI Nº 104/93.

A Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal é de parecer que o Projeto de Lei nº 104/93, deva ser discutido e votado pelo Plenário.

APROVADO
25 05 93

SALA DAS COMISSÕES, 24 de maio de 1993.


VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO


VEREADOR RUI FRANCO RIBEIRO


VEREADOR ANTÔNIO DE SIQUEIRA LIMA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO
01/06/93

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO
PROJETO DE LEI Nº 104/93

A Comissão de REDAÇÃO é de parecer
que o Projeto de Lei nº 104/93 deva ser
aprovado com sua redação original.

SALA DAS COMISSÕES, 28 DE MAIO DE 1993.

VEREADOR DARCI TAVARES

VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO A. DOS SANTOS

/ARPM/



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.358/93

ESTENDE OS BENEFÍCIOS DAS LEIS MUNICIPAIS NÚMEROS 822/67 E 1.173/71 E DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA AMAZONAS FUTEBOL CLUBE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Desportiva Amazonas Futebol Clube.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 04 DE JUNHO DE 1993.


DR. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal


DR. RUI PENA
Secretário Municipal de
Negócios Jurídicos